



21/05/2026

Número: **3000464-39.2026.8.06.0512**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **14/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.321.465,68**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NORDESTE CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME (AUTOR)	
	CICERO LUIZ BEZERRA FRANCA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
199780768	14/04/2026 15:49	INICIAL	Petição

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Lei nº 11.101/2005).

URGENTE – REQUERIMENTO DE TUTELA.

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.975.820/0001-31, com nome de fantasia **N C I CONSTRUTORA**, com endereço na Rua Maria José Costa Barreto, nº 568, Bairro Royal Ville, CEP 63.180 - 000, com sede na cidade de Barbalha - CE, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. KENNEDY PESSOA BARROS, brasileiro, casado, portador de RG nº 2003029171917 e do CPF nº 025.413.083 – 61, com domicílio o endereço acima descrito, **VEM**, por intermédio de seu advogado Cícero Luiz Bezerra França, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.005, com escritório profissional situado na Av. Duque de Caxias, nº 187, Centro, Crato/CE, endereço eletrônico francaefranca.prisma@gmail.com (instrumento de mandato anexo), **RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA**, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, propor a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone:(88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

- **PRELIMINARMENTE:**

1 – DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS:

A empresa requerente conforme amplamente demonstrado nos autos, enfrentam grave crise econômico-financeira, com déficit operacional e incapacidade momentânea de arcar integralmente com todas as obrigações, inclusive as despesas processuais. A situação fática está devidamente comprovada pelos documentos contábeis anexados, que evidenciam a insuficiência de caixa e a necessidade de reestruturação do passivo.

O artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil, prevê expressamente a possibilidade de parcelamento do pagamento das custas processuais, quando comprovada a insuficiência de recursos para o pagamento à vista:

Art. 98, § 6º, CPC:

“O juiz poderá conceder o parcelamento das despesas processuais.”

Diante da gravidade da situação financeira da empresa requerente, que se encontra em processo de recuperação judicial justamente para evitar a insolvência e preservar a função social do negócio, requer-se a aplicação do referido dispositivo legal, autorizando o pagamento das custas processuais de forma parcelada, em condições compatíveis com a capacidade financeira da requerente.

Tal medida se mostra adequada e proporcional, permitindo o acesso à justiça sem comprometer ainda mais o fluxo de caixa das empresas, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, da efetividade da jurisdição e da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

I – DOS FATOS

A **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA** atua no mercado de **obras públicas desde o ano de 2015**, possuindo histórico sólido de participação em contratos administrativos, sempre pautada pela **regular execução dos serviços**, pelo **cumprimento das obrigações contratuais assumidas** e pela **observância das normas legais, fiscais, trabalhistas e regulatórias aplicáveis ao setor da construção civil**.

Ao longo de sua trajetória, a empresa manteve-se economicamente ativa e financeiramente adimplente, preservando sua credibilidade perante a Administração Pública, fornecedores, instituições financeiras e empregados.

Todavia, a partir do advento da **pandemia da COVID-19**, somado ao posterior **agravamento do cenário econômico nacional**, marcado por elevação de custos operacionais, alavancagem de crédito bancário e atrasos recorrentes nos fluxos de pagamento de contratos públicos, a Requerente passou a enfrentar **instabilidade financeira progressiva**, circunstância que comprometeu seu equilíbrio econômico-financeiro e ensejou a presente medida recuperacional, sem que houvesse, contudo, perda de sua capacidade operacional ou inviabilidade de suas atividades empresariais.

Atualmente, a **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA** mantém **contratos de obras públicas em pleno curso de execução**, DOC. ANEXO, envolvendo **valores expressivos**, o que evidencia a existência de **receitas futuras a receber** e a efetiva **continuidade de suas atividades empresariais**.

A Requerente permanece **operacionalmente ativa**, com canteiros em funcionamento, empregados alocados e serviços sendo regularmente prestados à Administração Pública, circunstância que afasta qualquer alegação de paralisação ou inviabilidade econômica.

Nesse contexto, a presente **recuperação judicial não objetiva a interrupção das atividades**, mas sim o **reequilíbrio do fluxo operacional e financeiro**, permitindo a adequada equalização entre os custos imediatos de execução das obras e o ingresso diferido das receitas contratuais, assegurando a preservação da empresa, a manutenção dos empregos e o cumprimento dos contratos públicos em andamento.

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone:(88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

A recuperação judicial pleiteada encontra amparo direto no **princípio da preservação da empresa**, consagrado no **artigo 47 da Lei nº 11.101/2005**, segundo o qual o instituto recuperacional destina-se a viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, **assegurando a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores**, promovendo a **função social da empresa e o estímulo à atividade econômica**.

A concessão da recuperação judicial, portanto, **não representa benefício indevido à devedora**, mas instrumento legal de **proteção do interesse coletivo**, evitando a desorganização produtiva, a paralisação de obras públicas, o desemprego em massa e a frustração de créditos, em estrita observância à finalidade social e econômica tutelada pela legislação recuperacional.

Para reforçar a atividade da empresa e o seu impacto social resumimos no quadro abaixo as obras e os total dos empregados da requerente, vejamos Excelência:

. **Obras Públicas em Execução**

Item	Descrição
Quantidade de obras públicas em curso	08 (oito)
Natureza dos contratos	Obras públicas (infraestrutura e construção civil)
Situação das obras	Em plena execução
Valor global dos contratos	Valores significativos, com impacto relevante no faturamento
Receitas a receber	Existentes e vinculadas a medições e cronogramas contratuais
Capacidade operacional	Preservada, com canteiros ativos e execução contínua



2. Impacto Social e Empregabilidade

Item	Descrição
Número de empregados diretos	50 (cinquenta)
Regime de contratação	Empregos formais
Dependência econômica indireta	Núcleos familiares vinculados aos empregados
Papel social da empresa	Geração de empregos, renda e execução de obras de interesse público
Risco evitado com a recuperação	Paralisação de obras, desemprego em massa e prejuízo social

- DO CONTEXTO FINANCEIRO – CONTÁBIL DOS ÚLTIMOS ANOS IMPULSIONADORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Douto Magistrado, a leitura conjunta dos demonstrativos contábeis de **2022, 2023, 2024 e 2025** permite construir uma narrativa técnica coerente para a recuperação judicial: a NORDESTE não é uma empresa paralisada ou destituída de atividade, mas uma sociedade empresária que **manteve operação, faturamento e expansão patrimonial**, ao mesmo tempo em que passou por **deterioração progressiva da qualidade do passivo, do resultado operacional e da liquidez efetiva**.

Em 2025, o balanço registra ativo total de **R\$ 3.431.827,93**, ativo circulante de **R\$ 2.845.501,64**, passivo circulante de **R\$ 913.778,04**, passivo não circulante de **R\$ 834.117,72** e patrimônio líquido de **R\$ 1.496.681,40**. A DRE de 2025 mostra receita bruta de **R\$ 4.843.398,27**, receita líquida de **R\$ 4.364.583,57** e **prejuízo do exercício de R\$ 102.577,76**. Os coeficientes de 2025 apontam liquidez corrente de **3,11**, liquidez geral de **1,63**, solvência geral de **1,96** e endividamento geral de **0,51**.



Existia em **2022**, um quadro substancialmente mais favorável. A empresa apresentava **ativo total de R\$ 1.543.144,34, passivo circulante de R\$ 70.285,42, passivo não circulante de R\$ 193.957,39, patrimônio líquido de R\$ 1.278.901,53 e lucro líquido de R\$ 339.378,83**, além de coeficientes formalmente robustos, com **liquidez corrente de 20,50, liquidez geral de 5,45, solvência geral de 5,84 e endividamento geral de 0,17**. Em termos técnico-jurídicos, 2022 representa o ponto de partida de uma empresa ainda financeiramente confortável, com baixo endividamento e alta folga contábil para absorção de passivos.

Excelência, em **2023**, houve nítida expansão da operação. O balanço passou a indicar **ativo total de R\$ 2.550.021,75, ativo circulante de R\$ 2.444.592,09, passivo circulante de R\$ 350.348,61, passivo não circulante de R\$ 158.628,20, patrimônio líquido de R\$ 2.358.301,34, receita bruta de R\$ 5.460.640,46, receita líquida de R\$ 4.875.598,34 e resultado positivo na DRE de R\$ 1.557.706,33**. Ao mesmo tempo, a documentação de 2023 revela **aumento de capital social para R\$ 2.000.000,00**, com reforço patrimonial pelos sócios. Esse exercício é relevante porque demonstra que a empresa não ingressou em crise por abandono, mas após tentativa concreta de fortalecimento econômico e societário.

Em **2024**, a empresa manteve receita relevante, mas surgem sinais mais claros de deterioração da estrutura financeira. O balanço registra **ativo total de R\$ 2.288.487,92, ativo circulante de R\$ 2.227.278,34, passivo circulante de R\$ 186.746,42, passivo não circulante de R\$ 455.540,74 e patrimônio líquido de R\$ 1.646.200,76**. A DRE aponta **receita bruta de R\$ 5.024.129,91, receita líquida de R\$ 4.652.357,61 e lucro contábil elevado**, mas o próprio balanço mostra **parcelamento tributário de R\$ 225.068,75 e empréstimo bancário de R\$ 230.471,99**, além de obrigações tributárias de curto prazo de **R\$ 155.034,89**. Em linguagem de recuperação judicial, 2024 revela a transição entre crescimento operacional e estrangulamento financeiro: a empresa continua faturando, mas passa a conviver com passivo fiscal e financeiro mais pesado.

Voltando para o ano de **2025**, a deterioração se torna mais nítida. Embora o ativo total cresça para **R\$ 3,43 milhões**, o passivo circulante sobe para **R\$ 913.778,04**, com destaque para **fornecedores de R\$ 655.657,97, obrigações**

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone:(88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

tributárias correntes de **R\$ 87.802,64** e obrigações trabalhistas/previdenciárias de **R\$ 170.317,43**. No longo prazo, o passivo alcança **R\$ 834.117,72**, sendo **R\$ 603.645,73** de obrigações tributárias parceladas e **R\$ 230.471,99** de empréstimos. Além disso, a DRE registra **despesas financeiras de R\$ 260.122,98**, incluindo juros, multas e encargos de parcelamentos, e culmina em **prejuízo de R\$ 102.577,76**. Isso mostra que o problema deixa de ser apenas patrimonial e passa a ser claramente de **resultado e caixa**.

Augusto Togado, a sequência temporal dos demonstrativos permite, assim, uma conclusão fática - jurídica: **2022** retrata estabilidade; **2023** mostra expansão com reforço de capital; **2024** evidencia aumento do passivo tributário e financeiro; **2025** consolida a crise por meio de crescimento expressivo do passivo circulante, elevação do passivo de fornecedores, consolidação dos parcelamentos fiscais, manutenção do endividamento bancário e fechamento do exercício com prejuízo.

O dado mais importante para a fundamentação da recuperação judicial não é apenas o crescimento do passivo, mas a mudança da sua qualidade: a empresa passou a financiar a operação com **fornecedores, parcelamentos tributários e crédito bancário**, o que é típico de crise de liquidez operacional.

Há também um ponto técnico que precisa ser tratado com cautela na fundamentação: os balanços de 2023, 2024 e 2025 exibem saldos elevados em contas de disponibilidade e índices formais ainda positivos em 2025. Isso, isoladamente, poderia ser explorado contra a tese recuperacional. Contudo, a leitura integrada com o passivo e a DRE conduz a conclusão diversa.

Em 2025, por exemplo, apesar da liquidez corrente de **3,11** e de um disponível de **R\$ 2.258.732,39**, coexistem **fornecedores de R\$ 655.657,97**, **parcelamentos tributários superiores a R\$ 600 mil**, **despesas financeiras de R\$ 260 mil** e **prejuízo do exercício**. Isso indica que a liquidez contábil não se traduz em capacidade real e regular de adimplemento. Em termos jurídicos, a narrativa adequada é a de **desequilíbrio entre reconhecimento contábil de ativos e disponibilidade financeira efetiva para cumprimento tempestivo das obrigações**

Outro aspecto que fortalece a fundamentação é que a documentação não revela empresa inviável. Ao contrário, os anos analisados mostram **atividade operacional continuada, faturamento multimilionário, carteira de créditos a receber e estrutura empresarial em funcionamento**.

Em 2025, inclusive, há **duplicatas a receber de R\$ 580.148,62**, com valores ligados a entes públicos e contratos em andamento. Isso favorece a tese de que a crise é **superável**, e não terminal. A recuperação judicial, nesse contexto, aparece como instrumento adequado para reordenar o passivo e recompor o fluxo de caixa sem descontinuar a empresa.

Assim Íncrito Magistrado, temos na análise sequencial dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 que a NORDESTE Construções e Infraestrutura Ltda. evoluiu de um cenário de estabilidade patrimonial e baixa alavancagem para um quadro de crescente pressão financeira, marcado por expansão operacional, aumento do passivo tributário e bancário, elevação acentuada do passivo de fornecedores e, por fim, prejuízo no exercício de 2025.

Os documentos não revelam colapso da atividade empresarial, mas sim uma **crise econômico-financeira superável**, caracterizada pelo descompasso entre faturamento, resultado contábil e capacidade efetiva de honrar obrigações no vencimento.

Em outras palavras, a empresa permanece operacional e economicamente viável, porém financeiramente pressionada, circunstância que se amolda à finalidade do art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e justifica o manejo da recuperação judicial como medida destinada à preservação da empresa, da atividade produtiva e da satisfação ordenada dos credores.

Essa transição, de natureza estrutural, constitui o **o ponto mais contundente para o ingresso da presente recuperação judicial**, pois demonstra que a crise deixou de ser meramente conjuntural e passou a comprometer o equilíbrio financeiro de médio e longo prazo, exigindo intervenção jurisdicional para **reorganização ordenada do passivo, preservação da atividade empresarial e cumprimento da função social da empresa**, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

- **DOS CONTRATOS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS PACTUADAS E DO PASSIVO FISCAL:**

A análise dos demonstrativos contábeis e da documentação financeira da Recuperanda evidencia que a atual situação de crise econômico-financeira decorre, em grande medida, da conjugação de dois fatores estruturais: **o aumento do endividamento bancário voltado ao capital de giro e a progressiva consolidação de passivo tributário**, ambos diretamente vinculados à dinâmica operacional da empresa.

Inicialmente, no que concerne às **operações bancárias**, verifica-se que a Recuperanda, diante do crescimento de suas atividades e da necessidade de financiamento do ciclo operacional, celebrou contratos de crédito com instituições financeiras, notadamente operações de capital de giro com encargos relevantes.

Tais operações, embora essenciais à manutenção das atividades empresariais, passaram a gerar **impacto significativo no fluxo de caixa**, sobretudo em razão:

- Da incidência de juros em patamares elevados;
- Da aplicação de encargos moratórios decorrentes de atrasos pontuais;
- Da rigidez das parcelas mensais, incompatíveis com o fluxo financeiro variável da atividade da construção civil;

Com efeito, os demonstrativos de evolução contratual revelam que, mesmo com pagamentos realizados, houve incidência recorrente de encargos por atraso e manutenção de saldo devedor relevante, o que contribuiu para a **deterioração progressiva da capacidade de pagamento da empresa**.

Paralelamente, verifica-se que a Recuperanda passou a enfrentar **crescimento expressivo do passivo fiscal**, decorrente do inadimplemento de obrigações tributárias em determinados períodos, especialmente em razão do descompasso entre o reconhecimento contábil das receitas e o efetivo ingresso de numerário.



Tal circunstância levou à formalização de parcelamentos junto à Receita Federal, com consolidação de débitos que incluem:

- Principal tributário;
- Multas legais;
- Juros de mora;

Esta situação junto a Receita elevou substancialmente o montante devido e comprometeu, de forma contínua, o fluxo de caixa da empresa por meio de parcelas mensais obrigatórias.

Cumprir destacar que o passivo tributário consolidado atingiu patamar significativo, sendo objeto de parcelamentos ativos, os quais, embora demonstrem a intenção da empresa em regularizar sua situação fiscal, **agravaram a pressão financeira no curto e médio prazo**, em razão da necessidade de cumprimento simultâneo de obrigações correntes e parceladas.

Nesse contexto, observa-se que a Recuperanda passou a operar sob um cenário de **dupla compressão financeira**, caracterizado por:

- (i) elevado custo do capital bancário, com incidência de juros e encargos financeiros;
- (ii) crescimento do passivo tributário, com parcelamentos que consomem parcela relevante do fluxo de caixa mensal.

Importante ressaltar que tais fatores não decorreram de má gestão ou de desvio de finalidade empresarial, mas sim de circunstâncias típicas do setor em que a empresa atua, notadamente:

- Ciclos financeiros longos;
- Dependência de recebimentos de entes públicos;
- Atraso na liquidação de medições e contratos;

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone: (88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

O que ocasionou um **descompasso estrutural entre receitas reconhecidas e disponibilidade financeira efetiva**. Como consequência direta desse cenário, a empresa passou a apresentar:

- Aumento do passivo com fornecedores;
- Crescimento das obrigações fiscais parceladas;
- Elevação das despesas financeiras;
- E, por fim, prejuízo operacional no exercício mais recente;

Assim, inequívoco quadro de **crise econômico-financeira caracterizada pela insuficiência de liquidez**, ainda que mantida a capacidade operacional e a geração de receitas.

Dessa forma, resta evidenciado que o endividamento bancário e o passivo fiscal não apenas compõem o passivo da Recuperanda, mas constituem os **principais vetores da atual crise de liquidez**, inviabilizando o cumprimento regular das obrigações e tornando necessária a intervenção jurisdicional para reorganização do passivo.

Nessa linha, a recuperação judicial se apresenta como medida adequada e necessária para:

- Reestruturar as obrigações financeiras;
- Equalizar o passivo tributário e negocial;
- Adequar o fluxo de pagamentos à capacidade real da empresa;
- E assegurar a continuidade da atividade empresarial;

Assim a **recuperação judicial** apresenta-se como **medida adequada, necessária e proporcional** para enfrentar a crise econômico-financeira delineada, na medida em que se revela o único instrumento capaz de **reestruturar de forma ordenada as obrigações financeiras, equalizar o passivo tributário e negocial, adequar o fluxo de pagamentos à real capacidade de geração de caixa da empresa e, sobretudo, assegurar a continuidade da atividade empresarial**.

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone: (88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

A intervenção jurisdicional ora postulada permite substituir a desorganização decorrente da cobrança individual e fragmentada por um **ambiente coletivo, transparente e racional de negociação**, preservando a fonte produtora, os empregos e os interesses dos credores.

Trata-se, portanto, de aplicação direta da **finalidade precípua consagrada no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005**, que prestigia a preservação da empresa e sua função social como valores superiores do sistema concursal, sendo o deferimento do presente pedido medida que atende não apenas ao interesse da devedora, mas ao **interesse econômico e social tutelado pelo ordenamento jurídico**.

• **DO DIREITO:**

A presente demanda encontra respaldo nos artigos 47 e seguintes da **Lei nº 11.101/2005**, que consagram o princípio da preservação da empresa, visando assegurar a manutenção da atividade econômica, a geração de empregos e a circulação de riquezas. A empresa Requerente preenche todos os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, conforme documentação que será anexada (art. 51 da Lei).

1 – DO CABIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 47 DA LEI N.º 11.101/05:

Neste tópico, impõe-se reforçar que o presente pedido **atende plenamente à finalidade central da Lei nº 11.101/2005**, qual seja, **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, permitindo a **manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a **preservação da empresa, o cumprimento de sua função social e o estímulo à atividade econômica**, conforme expressamente previsto no **artigo 47** do diploma legal.

No caso concreto, a **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA** demonstra ser **economicamente viável e operacionalmente ativa**, possuindo contratos de obras públicas em execução e receitas futuras a ingressar, atravessando, contudo, **crise momentânea de liquidez e excesso**

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone:(88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

de **endividamento**, especialmente de natureza fiscal e financeira, incompatíveis com o fluxo de caixa típico do setor.

Nessas circunstâncias, a **recuperação judicial revela-se o único instrumento jurídico apto a reestruturar o passivo de forma ordenada**, adequar os compromissos assumidos à real capacidade de pagamento da empresa e evitar a descontinuidade de atividades essenciais.

Cumprе destacar, ainda, que a **manutenção da Requerente em funcionamento é de inequívoca relevância social**, na medida em que envolve a **execução de obras públicas de interesse coletivo**, a **preservação de dezenas de postos de trabalho** e a continuidade de serviços que impactam diretamente a comunidade local, razão pela qual o deferimento do processamento da recuperação judicial atende não apenas ao interesse da devedora, mas ao **interesse público e social tutelado pela legislação recuperacional**.

3 - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – ART. 48 DA LEI N.º 11.101/05:

Aqui, é fundamental comprovar o preenchimento dos requisitos objetivos e negativos impostos pelo legislador:

1. **Exercício Regular da Atividade por Mais de 2 (dois) Anos:** A Requerente exerce regularmente a atividade empresária, devidamente registrada na Órgão de Registro – Junta Comercial, há mais de 2 anos, conforme comprova o Documento comprobatório, DOC. ANEXO.
2. **Não Falido e, Se Foi, Extintas as Responsabilidades:** A Requerente jamais teve sua falência decretada e, portanto, não possui responsabilidades pendentes advindas de eventual processo falimentar.
3. **Não Obtenção de Recuperação Judicial há Menos de 5 (cinco) Anos:** A Requerente não obteve concessão de Recuperação Judicial nos últimos 5 (cinco) anos.
4. **Não Obtenção de Recuperação Judicial com Base no Plano Especial há Menos de 5 (cinco) Anos:** A Requerente não obteve concessão de Recuperação

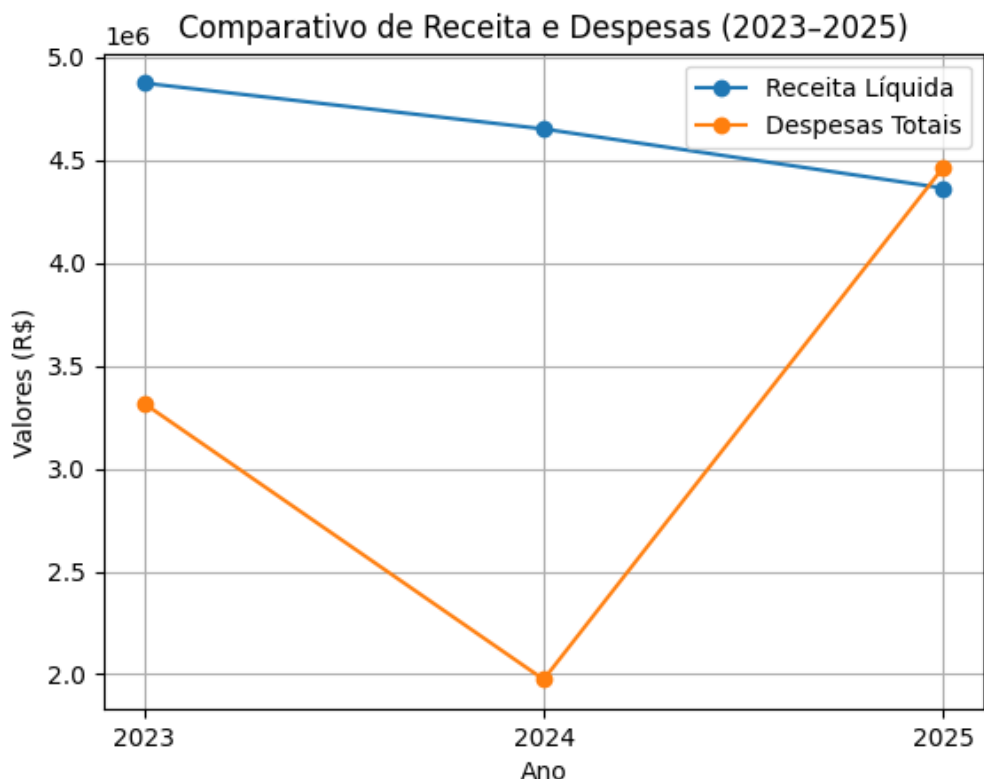
Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone:(88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

Judicial com base no plano especial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos 5 (cinco) anos.

5. **Não Condenação pelos Crimes Previstos na LREF:** A Requerente e seu administrador não foram condenados por nenhum dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.
- **DO CONTEXTO DA CRISE FINANCEIRA DA REQUERENTE REPRESENTADA EM GRÁFICOS COMPARATIVO DE RECEITA E DESPESA:**

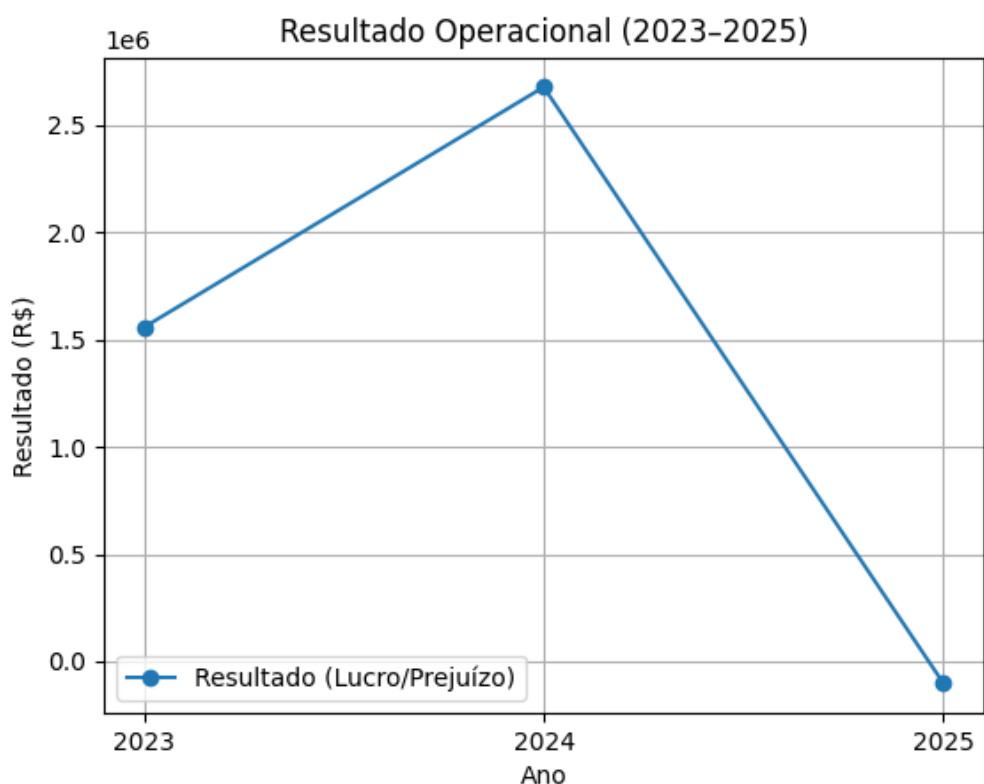
Com o objetivo de proporcionar compreensão clara e imediata da evolução econômico-financeira da Requerente, foram elaborados gráficos comparativos que sintetizam os principais indicadores contábeis da empresa.

O primeiro gráfico evidencia a relação entre **receita líquida e despesas totais**, demonstrando que, embora a empresa tenha mantido faturamento relevante ao longo dos exercícios, houve aumento progressivo das despesas, culminando na superação destas sobre a receita no exercício mais recente.



Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone:(88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

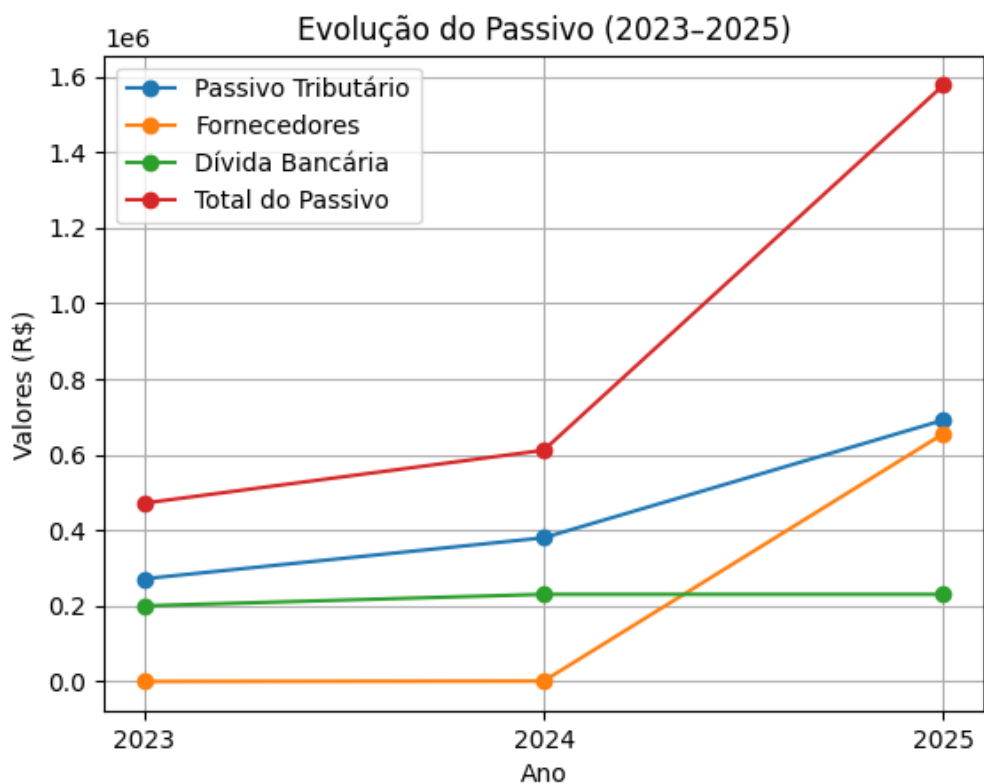
O segundo gráfico demonstra o **resultado operacional (lucro/prejuízo)**, revelando a perda gradual de rentabilidade e a ocorrência de prejuízo, o que confirma a deterioração da capacidade de geração de resultados.



Por fim, o terceiro gráfico apresenta a **evolução do passivo**, com destaque para:

- **Crescimento do passivo tributário;**
- **Aumento expressivo das obrigações com fornecedores;**
- **Manutenção do endividamento bancário;**

É possível verificar que o passivo total evolui de forma ascendente, em ritmo superior à capacidade de geração de caixa.



Os gráficos, analisados em conjunto, evidenciam que a crise enfrentada pela Requerente é resultado de um **processo progressivo de deterioração financeira**, caracterizado pelo aumento das obrigações e pela incapacidade de sua equalização no fluxo operacional.

Tal cenário configura, de forma objetiva e comprovada, a existência de **crise econômico-financeira superável**, justificando o pedido de recuperação judicial como meio adequado à reorganização do passivo e preservação da atividade empresarial.

A apresentação visual facilita a compreensão do Juízo quanto à urgência e relevância do pedido, evidenciando de forma clara a insuficiência de caixa e a necessidade de aprovação do plano de recuperação para preservar a função social da empresa e os empregos por ela gerados.

• **DA ANÁLISE GRÁFICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

A partir da análise dos demonstrativos contábeis históricos e das medidas de reestruturação previstas no presente plano, elaborou-se projeção de fluxo de caixa para os próximos 12 (doze) meses, a qual evidencia, de forma objetiva, a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda.

O cenário projetado considera a manutenção da atividade empresarial, a regularização progressiva do passivo e a adoção de mecanismos de controle de despesas operacionais, refletindo tendência de crescimento gradual das receitas e estabilização das saídas financeiras.

Verifica-se, nesse contexto, a formação de saldo de caixa positivo ao longo do período, demonstrando a capacidade da empresa de gerar recursos suficientes para honrar, de forma ordenada, as obrigações assumidas no plano.

Tal projeção confirma que a crise enfrentada pela Recuperanda não compromete sua viabilidade econômica, tratando-se de desequilíbrio financeiro superável, cuja solução demanda apenas a readequação do perfil de pagamento do passivo.

Assim, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, resta evidenciado que a recuperação judicial se apresenta como instrumento adequado para permitir a reorganização das obrigações, assegurar a continuidade da atividade empresarial e promover a satisfação dos credores de maneira equilibrada e sustentável.

O gráfico apresentado demonstra três elementos essenciais:

1. Entradas (Receitas)

Observa-se tendência de crescimento progressivo, decorrente da continuidade dos contratos e da melhoria na gestão de recebíveis.

2. Saídas (Despesas)

As despesas apresentam comportamento controlado e crescente de forma moderada, refletindo medidas de ajuste operacional e financeiro.

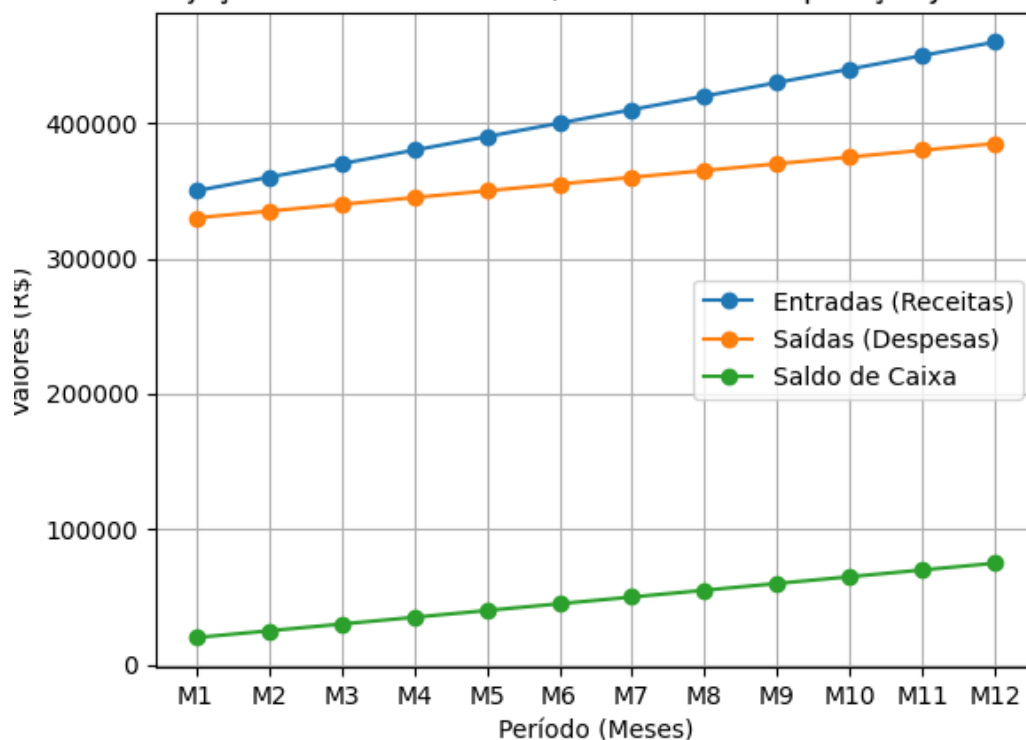
3. Saldo de Caixa

O saldo projetado demonstra:

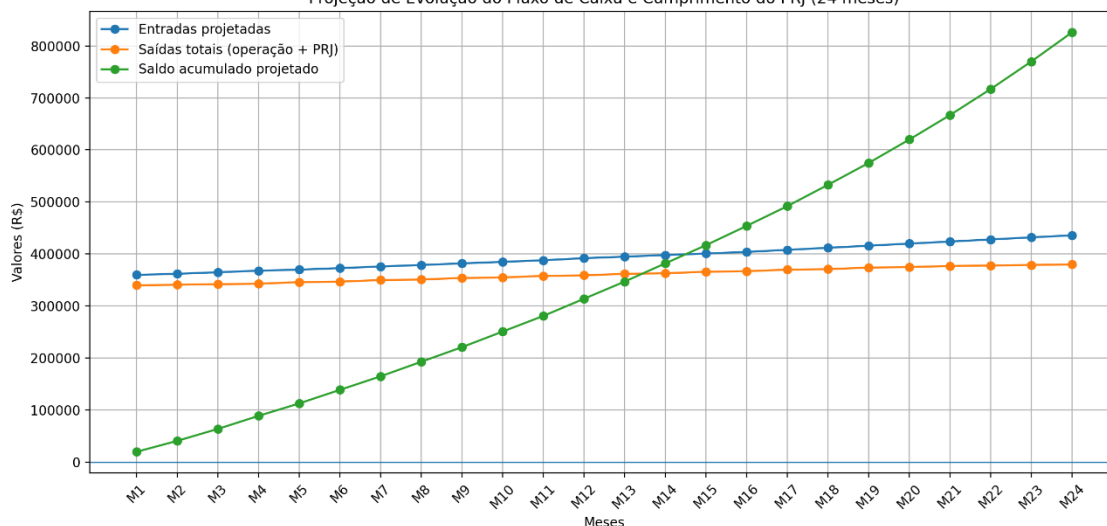
Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone: (88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

- Recuperação gradual da capacidade financeira;
- Geração positiva de caixa ao longo do período;
- Viabilidade de cumprimento das obrigações previstas no plano;

Projeção de Fluxo de Caixa (12 meses - Recuperação Judicial)



Projeção de Evolução do Fluxo de Caixa e Cumprimento do PRJ (24 meses)



Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone: (88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

1. Projeção de Receita Mensal

O primeiro gráfico evidencia a projeção das receitas mensais da Recuperanda ao longo do período de 12 (doze) meses subsequentes ao ajuizamento da recuperação judicial. Observa-se que a receita projetada apresenta crescimento gradual e consistente, refletindo a manutenção das atividades empresariais, a continuidade dos contratos vigentes e a melhoria na gestão dos recebíveis.

Tal comportamento demonstra que a empresa mantém capacidade operacional ativa e potencial de geração de caixa, o que é essencial para o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação. Ainda que o crescimento projetado seja moderado, ele se mostra suficiente para sustentar a atividade e contribuir para o reequilíbrio financeiro.

2. Projeção de Despesas Totais Mensais

O segundo gráfico apresenta a evolução das despesas mensais, contemplando tanto os custos operacionais quanto as obrigações financeiras e encargos decorrentes da reestruturação do passivo. Verifica-se que as despesas seguem trajetória controlada, com crescimento moderado e compatível com a expansão da receita, demonstrando a adoção de medidas efetivas de contenção e racionalização de custos.

Importante destacar que, mesmo com a inclusão das obrigações relacionadas ao plano de recuperação, a estrutura projetada permite a manutenção do equilíbrio financeiro, sem inviabilizar a continuidade das atividades empresariais.

3. Evolução do Saldo de Caixa ao Longo do Período

O terceiro gráfico demonstra a evolução do saldo de caixa mensal, evidenciando a diferença entre receitas e despesas ao longo do período projetado. Observa-se que, desde os primeiros meses, há geração positiva de caixa, ainda que em patamares inicialmente modestos, com progressiva ampliação ao longo do tempo.

A curva ascendente do saldo evidencia a recuperação gradual da capacidade financeira da empresa, indicando que, com a implementação das medidas propostas, a Recuperanda passa a operar com maior previsibilidade e estabilidade econômica.

Tal comportamento confirma que o fluxo de caixa projetado é suficiente para suportar as obrigações correntes e as parcelas do plano, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da recuperação judicial.

A evolução positiva do saldo reforça que a crise enfrentada é superável, sendo plenamente possível a reorganização do passivo sem prejuízo à continuidade da atividade empresarial.

- **DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD*)**

A urgência é a chave deste pedido, dada a fragilidade financeira e o risco de constrição patrimonial imediata.

I. DO FUNDAMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA – ART. 300 DO CPC C/C ART. 6º, §12, DA LREF:

A Lei n.º 11.101/05 (art. 6º, §12, incluído pela Lei 14.112/2020) permite expressamente a **antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial** antes mesmo da decisão de processamento.

A. PROBABILIDADE DO DIREITO (*FUMUS BONI IURIS*)

- A probabilidade do direito reside no **preenchimento de todos os requisitos legais** exigidos pelo Art. 48 da LREF (conforme demonstrado no tópico II).
- O direito à recuperação é inerente à empresa viável em crise, sendo a lei a ferramenta para salvaguardar sua existência e função social.

B. PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO (*PERICULUM IN MORA*)

- O perigo de dano é **iminente e grave**, pois a empresa está sofrendo constantes tentativas de **constrição judicial de bens** e bloqueio de valores em conta (pelo excesso de dívidas bancárias e execuções), o que compromete o **capital de giro** e o pagamento de fornecedores e funcionários.

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone:(88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

- A manutenção das execuções em curso inviabilizará a continuidade da atividade e poderá levar à **convolação em falência** antes mesmo que o *Plano de Recuperação Judicial* possa ser apresentado e aprovado.
- **Conexão Humana:** Mencionar novamente que a pressão financeira e a instabilidade ameaçam a saúde física e mental dos empresários, o que dificulta a gestão e a elaboração do plano de recuperação.

II. DO PEDIDO ESPECÍFICO (ANTECIPAÇÃO DO *STAY PERIOD*):

Requerer que Vossa Excelência, com fulcro no Art. 300 do CPC e no Art. 6º, §12, da LREF, se digne a **antecipar os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial** para:

1. **Determinar a suspensão imediata de todas as ações e execuções** ajuizadas contra a Requerente (e seus sócios ou coobrigados, se aplicável, em relação às dívidas empresariais) que versem sobre créditos sujeitos à recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do **Art. 6º da LREF** (o chamado *stay period*).
2. **Determinar a expedição de ofício** aos juízos onde tramitam as execuções, bem como ao Banco Central do Brasil/Sistema BACENJUD, para que se abstenham de praticar atos de constrição, penhora ou bloqueio de ativos da Requerente.

IV – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requerem:

1. **O recebimento e processamento da presente ação de recuperação judicial**, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005;
2. **A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial**, pois na inicial fora apresentado em anexo o modelo do plano.
3. **A nomeação de Administrador Judicial**, conforme art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005;
4. **A suspensão das ações e execuções contra as Requerentes pelo prazo legal de 180 dias**, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005;
5. A intimação do Ministério Público para acompanhar o feito;

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone:(88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

6. A publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, para **tanto requer o prazo de 30 dias para apresentar a lista qualificadas de todos os credores.**
7. Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei de Falências, nos termos do Art. 52, inc. II da Lei de Falências;
8. A autorização para que os devedores venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do Art. 52, inc. IV da Lei de Falências;
9. A intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do Art. 52, inc. V da Lei de Falências;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente perícias contábeis, quando necessárias.

V – DO VALOR DA CAUSA:

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.321.465,68 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, para efeitos fiscais.

**TERMOS EM QUE,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Barbalha - CE, 07 de ABRIL de 2026.

CÍCERO LUIZ BEZERRA FRANÇA
ADVOGADO
OAB-CE Nº 14.005

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone: (88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Art. 53 da Lei nº 11.101/2005)

REQUERENTE:

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ: 22.975.820/0001-31

1. APRESENTAÇÃO

A NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 53 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de:

- Superar a crise econômico-financeira
- Preservar a atividade empresarial
- Manter empregos
- Assegurar o pagamento ordenado dos credores

A empresa permanece em plena atividade, com faturamento recorrente e contratos em execução, enfrentando, contudo, crise de liquidez decorrente do descompasso entre receitas e fluxo de caixa, agravada por passivos tributários e financeiros.

2. CAUSAS DA CRISE

A crise econômico-financeira decorre dos seguintes fatores:

2.1. Fatores operacionais

- Crescimento acelerado da operação

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone:(88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

- Aumento de custos administrativos e operacionais
- Dependência de contratos públicos

2.2. Fatores financeiros

- Atraso no recebimento de valores contratados
- Necessidade de capital de giro bancário
- Incidência de juros e encargos financeiros

2.3. Fatores fiscais

- Acúmulo de passivo tributário
- Parcelamentos fiscais
- Aumento de multas e encargos

3. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

Nos termos do art. 41 da Lei nº 11.101/2005, os credores serão classificados em:

Classe I – Trabalhistas

- Créditos trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho

Classe II – Garantia Real

- Não identificados até o momento (ou ajustar conforme QGC)

Classe III – Quirografários

- Fornecedores
- Instituições financeiras
- Prestadores de serviços

4. DIRETRIZES GERAIS DO PLANO

O plano será executado com base em:

- Reorganização do fluxo de caixa

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone: (88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com

- Renegociação do passivo
- Priorização da atividade operacional
- Redução de custos
- Melhoria da gestão financeira

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

5.1 Classes I – Trabalhistas

- Pagamento em até 12 meses após homologação
- Possibilidade de quitação antecipada conforme fluxo
- Sem deságio

5.2 Classes III – Quirografários

Condições:

- Carência: 12 meses
- Prazo total: 60 meses
- Deságio: 30%
- Juros: 1% ao ano + correção monetária (IPCA)

Forma de pagamento:

- Parcelas mensais
- Possibilidade de antecipação com desconto adicional

5.3 Classe IV – ME/EPP

Condições diferenciadas:

- Carência: 6 meses
- Prazo: 36 meses

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone: (88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com



- Deságio: 20%

5.4 Instituições financeiras

- Alongamento da dívida
- Redução de juros
- Possibilidade de novação contratual

6. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário será tratado conforme legislação específica:

- Manutenção dos parcelamentos existentes
- Adesão a novos programas fiscais
- Eventual transação tributária

Nos termos da legislação vigente, os créditos tributários não se submetem diretamente ao plano, mas serão tratados paralelamente.

7. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO

7.1 Operacionais

- Revisão de contratos
- Priorização de obras com maior margem
- Controle rigoroso de custos

7.2 Financeiras

- Controle de fluxo de caixa
- Renegociação com fornecedores
- Redução de despesas administrativas

7.3 Estratégicas

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone: (88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com



- Ampliação de contratos com entes públicos
- Diversificação de receitas
- Melhoria da gestão financeira

8. PROJEÇÃO DE VIABILIDADE

A empresa apresenta:

- Faturamento médio anual superior a R\$ 4 milhões
- Carteira de clientes ativa
- Capacidade operacional instalada

Com a reestruturação do passivo:

- torna-se viável o cumprimento do plano
- restabelece-se o equilíbrio financeiro

9. DISPOSIÇÕES SOBRE DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações previstas neste plano poderá ensejar:

- Convolação em falência
- Retomada das execuções

10. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS

Nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005:

- os créditos serão novados após homologação do plano

11. CONDIÇÕES GERAIS

- O plano poderá ser ajustado em assembleia

Av. Duque de Caxias, 187 - Centro - Crato-CE
Cep: 63.100-390 Fone: (88) 3521.3532
francaefranca.adv@hotmail.com



- Eventuais melhorias poderão ser propostas
- Credores poderão aderir a condições especiais

12. CONCLUSÃO

O presente plano demonstra que a empresa:

- ✓ possui atividade operacional viável
- ✓ mantém capacidade de geração de receita
- ✓ enfrenta crise financeira temporária

A recuperação judicial permitirá:

- Reorganização do passivo
- Continuidade da empresa
- Preservação da função social